LEI Nº 1515, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Lapa, Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 2001.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município da Lapa, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 16.790.000,00 (Dezesseis milhões, setecentos e noventa mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas :

	VALORES EM R$	VALORES EM R$
RECEITA		
RECEITAS CORRENTES		15.690.000,00
Receitas Tributárias	1.586.000,00	
Receitas de Contribuição	220.000,00	
Receita Patrimonial	340.000,00	
Transferências Correntes	13.021.250,00	
Outras Receitas Correntes	522.750,00	
RECEITAS DE CAPITAL		1.100.000,00
Operações de Credito	700.000,00	
Alienações de Bens	160.000,00	
Transferências de Capital	230.000,00	
Outras Receitas de Capital	10.000,00	
		16.790.000,00

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

	VALORES EM R$	VALORES EM R$
DESPESA		
PODER LEGISLATIVO		
Câmara Municipal	465.000,00	
PODER EXECUTIVO		
Governo Municipal	235.000,00	
Secretaria de Administração	3.175.000,00	
Secretaria de Finanças	645.000,00	
Secretaria de Planejamento	55.000,00	
Secret Viação, Obras e Urbanismo	1.705.000,00	
Secret Educação,Cultura e Esportes	4.925.000,00	
Secretaria de Saúde	3.955.000,00	
Secretaria de Promoção Social	715.000,00	
Secret de Des Econ e do Turismo	415.000,00	
Reserva de Contingência	500.000,00	
		16.790.000,00

Art. 4º - Segundo as Categorias Econômicas, a Despesa está fixada com a seguinte distribuição :

	VALORES EM R$	VALORES EM R$
DESPESAS CORRENTES		13.792.500,00
Despesas de Custeio	12.801.000,00	
Transferências Correntes	991.500,00	
DESPESAS DE CAPITAL		2.497.500,00
Investimentos	2.177.500,00	
Inversões Financeiras	110.000,00	
Transferências de Capital	210.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		500.000,00
Reserva de Contingência	500.000,00	
		16.790.000,00

Art. 5º - A Despesa, segundo as funções de governo está assim distribuída:

	VALORES EM R$	VALORES EM R$
LEGISLATIVA	465.000,00	
ADMINISTR E PLANEJAMENTO	4.110.000,00	
AGRICULTURA	240.000,00	
EDUCAÇÃO E CULTURA	4.925.000,00	
HABITAÇÃO E URBANISMO	1.115.000,00	
IND COM E SERVIÇOS	175.000,00	
SAÚDE E SANEAMENTO	3.955.000,00	
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	715.000,00	
TRANSPORTES	590.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	16.790.000,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no Orçamento da Administração Direta, até o limite de 25% do total do orçamento deste Projeto de Lei, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de Março de 1964.

Parágrafo 1º - O limite fixado neste artigo não se aplica aos remanejamentos de dotações que não alterem o valor global atribuídos a cada projeto e atividade nos termos do artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos do Título VI, Capítulo I da Lei Federal nº 4320 de 17 de Março de 1964 e a realizar operações de credito por antecipação da Receita até o limite permitido pela legislação vigente.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito dentro das normas e determinações estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil até o limite de R$ 700.000,00 (Setecentos mil reais).

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 14 de Dezembro de 2000

Miguel Batista
Prefeito Municipal